



## SEXTO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 1ª SÉRIE DA 7ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO.

Pelo presente instrumento particular (conforme definido abaixo):

- I. **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, código 132, categoria S1, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM nº 60, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571- 925, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 04.200.649/0001-07, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por sua representante legal infra identificada (“Emissora” ou “Securitizadora”); e

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 25º da Medida Provisória 1.103/2022 e da Resolução CVM nº 17/2021:

- II. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, devidamente autorizada a atuar como agente fiduciário de emissões de valores mobiliários nos termos da Resolução CVM 17, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, Torre Norte – Cidade Monções, parte, CEP: 04.578-910, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento (“Agente Fiduciário”);

### CONSIDERANDO QUE:

- a) Em 03 de novembro de 2022, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o *“Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 7ª Emissão da Companhia Província de Securitização.”* (“Termo de Securitização”); e
- b) Em 29 de dezembro de 2022, A Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização, para fins de correção de erro material que constou na data de vencimento do anexo I do Termo de Securitização;
- c) Em 26 de janeiro de 2024, foi realizado o Segundo Aditamento ao Termo de Securitização, a fim de contemplar as alterações aprovadas na Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 7ª Emissão da 1ª Série da Companhia Província de Securitização, realizada em 27 de dezembro de 2023 (“4ª AEI”);
- d) Em 22 de maio de 2024, foi realizado o Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização, a fim de contemplar as alterações aprovadas na Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 7ª Emissão da 1ª Série da Companhia Província de Securitização, realizada em 07 de maio de 2024 (“6ª AEI”);
- e) Em 18 de julho de 2024, foi realizado o Quarto Aditamento ao Termo de Securitização, a fim de contemplar



as alterações aprovadas na Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 7ª Emissão da 1ª Série da Companhia Província de Securitização, realizada em 02 de julho de 2024 ("7ª AEI");

f) Em 29 de julho de 2024, foi realizada a Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 7ª Emissão da 1ª Série da Companhia Província de Securitização ("8ª AEI"), na qual os Titulares dos CRI aprovaram dentre outras matérias, a alteração do Cronograma de Pagamentos previsto no Anexo II do Termo de Securitização;

g) Em 03 de setembro de 2024, foi realizada a Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 7ª Emissão da 1ª Série da Companhia Província de Securitização ("9ª AEI"), na qual os Titulares dos CRI aprovaram dentre outras matérias, a alteração do Cronograma de Pagamentos previsto no Anexo II do Termo de Securitização;

h) Em 28 de outubro de 2024, foi realizada a Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 7ª Emissão da 1ª Série da Companhia Província de Securitização ("10ª AEI"), na qual os Titulares dos CRI aprovaram dentre outras matérias, a alteração do Cronograma de Pagamentos previsto no Anexo II do Termo de Securitização;

i) Em 19 de dezembro de 2024, foi realizada a Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 7ª Emissão da 1ª Série da Companhia Província de Securitização ("11ª AEI"), na qual os Titulares dos CRI aprovaram dentre outras matérias, a alteração do Cronograma de Pagamentos previsto no Anexo II do Termo de Securitização;

j) Em 18 de fevereiro de 2025, foi realizada a Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 7ª Emissão da 1ª Série da Companhia Província de Securitização ("12ª AEI"), na qual os Titulares dos CRI aprovaram dentre outras matérias, a alteração do Cronograma de Pagamentos previsto no Anexo II do Termo de Securitização;

k) As Partes celebraram em 24 de fevereiro de 2025 o Quinto Aditamento ao Termo de Securitização, de modo a refletir as deliberações realizadas na 8ª AEI, 9ª AEI, 10ª AEI, 11ª AEI e 12ª AEI, conforme mencionado no item (f), (g), (h), (i) e (j) dos considerando acima.

l) As Partes realizaram em 30 de abril de 2025, 23 de maio de 2025, 23 de julho de 2025 e 29 de agosto de 2025, as Assembleias Especiais de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 7ª Emissão da 1ª Série da Companhia Província de Securitização ("13ª AEI", "14ª AEI", "15ª AEI" e "16ª AEI"), respectivamente, na qual os Titulares dos CRI aprovaram dentre outras matérias, a alteração do Cronograma de Pagamentos previsto no Anexo II do Termo de Securitização;

m) Em 25 de novembro de 2025, foi realizada a Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 7ª Emissão da 1ª Série da Companhia Província de Securitização ("17ª AEI"), na qual os Titulares dos CRI aprovaram dentre outras matérias, a redução do Valor Mínimo do Fundo de Reserva atual de 2 (duas) parcelas de amortização e juros dos CRI para 1 (uma) parcela de Juros Remuneratórios dos CRI;



n) Em 26 de janeiro de 2026, foi realizada a Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 7ª Emissão da 1ª Série da Companhia Província de Securitização (“19ª AEI”), na qual os Titulares dos CRI aprovaram dentre outras matérias, a alteração dos Cronogramas de Amortização de Principal e Juros Remuneratórios, previsto no Anexo II do Termo de Securitização, visando alterar a Taxa de Amortização de janeiro de 2026 a setembro de 2026, sejam iguais a “zero”.

Resolvem na melhor forma de direito, celebrar o presente “Sexto Aditamento ao Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 7ª Emissão da Companhia Província de Securitização. (“Aditamento”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES**

1.1. Os termos definidos e as expressões adotadas neste Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural e que não tenham sido de outra forma definidos aqui, terão o significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

2.1. Com base nas letras (l) e (m) dos Considerandos, a Emissora e o Agente Fiduciário, desejam celebrar o presente Aditamento, para formalizar a alteração da definição de Fundo de Reserva, prevista na cláusula 1.1.1 do Termo de Securitização, visando a redução do Valor Mínimo do Fundo de Reserva atual **de** 2 (duas) parcelas de amortização e juros dos CRI **para** 1 (uma) parcela de Juros Remuneratórios dos CRI, de modo que a nova redação da definição do Fundo de Reserva, passará a vigorar conforme abaixo previsto:

#### **“CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES**

1.1. (...)

1.1.1. (...)

**“Fundo de Reserva”:** *Composto pela retenção do Valor de Cessão no montante que deverá corresponder à 1 (uma) próxima parcela de Juros Remuneratórios dos CRI integralizados para composição do fundo de reserva (“Valor Mínimo do Fundo de Reserva” e “Fundo de Reserva”, respectivamente), sendo certo que referido valor deverá permanecer retido na Conta Centralizadora, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas (abaixo definidas) e poderá ser utilizado pela Securitizadora, a qualquer momento, para o pagamento das Obrigações Garantidas, em caso de inadimplemento, e, em caso de insuficiência do Fundo de Despesas, para o pagamento das despesas decorrentes da Operação de Securitização, incluindo as despesas recorrentes previstas no Anexo VI da CCB e os demais custos ordinários e extraordinários dos CRI. Para fins de apuração do Valor Mínimo do Fundo de Reserva, utilizar-se-á o mesmo IPCA para fins de*



*cálculo dos juros de amortização da CCB do mês em referência;”*

2.2. A Emissora e o Agente Fiduciário celebram o presente Aditamento, que tem por objetivo a alteração do Cronograma de Amortização de Principal dos CRI previsto no Anexo II do Termo de Securitização, o qual passará a vigorar conforme Anexo I do presente Aditamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO**

3.1. Permanecem inalteradas as demais disposições anteriormente firmadas no Termo de Securitização e em seus anexos, que não apresentarem incompatibilidade com o Aditamento ora firmado, as quais são neste ato ratificadas integralmente, o que inclui, mas não se limita às declarações prestadas no Termo de Securitização, obrigando-se as Emissora e o Agente Fiduciário, assim como seus sucessores, a qualquer título, ao integral cumprimento dos seus termos.

### **CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares dos CRI em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

4.2. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário e seus sucessores.

4.3. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida

### **CLÁUSULA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO**

5.1. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.2. Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como o único competente para dirimir qualquer dúvida suscitada sobre o presente com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA SEXTA - PROTEÇÃO DE DADOS**

6.1. A Emissora e o Agente Fiduciário consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, que concordam com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito estabelecida, nos termos e



propósitos contidos nos Documentos da Operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ASSINATURA DIGITAL**

7.1. A Emissora e o Agente Fiduciário concordam que o presente Aditamento, bem como os demais documentos correlatos poderão ser assinados digitalmente por todos os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, nos termos da “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, primeiros garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada (“[Lei 13.874/19](#)”), bem como da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“[MP 2.200-2](#)”), do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020 (“[Decreto 10.278/20](#)”) e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Desta forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto em caso de eventual exigência de órgão competente, hipótese essa em que a Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a atender no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da exigência.

E por estarem assim justas e contratadas, o presente Aditamento é firmado em formato eletrônico, dispensada a indicação de testemunhas conforme previsto no artigo 784, 4º do Código de Processo Civil vigente.

São Paulo/SP, 05 de fevereiro de 2026.

*[Este espaço foi intencionalmente deixado em branco.]*

*[As assinaturas seguem na próxima página.]*



*(Página de assinaturas do Quinto Aditamento ao Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 7ª Emissão da Companhia Província de Securitização, celebrado em 05 de fevereiro de 2026.)*

---

**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**

*Emissora*

Nome: Daniele Marques Nunes

Cargo: Diretora

CPF/MF: 007.794.500-00

---

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

*Agente Fiduciário*

Nome: Bianca Galdino Batistela

Cargo: Procurador

CPF/MF: 090.766.477-63

Nome: Nilson Raposo Leite

Cargo: Procurador

CPF/MF: 011.155.984-73



*(Anexo I do Quinto Aditamento ao Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 7ª Emissão da Companhia Província de Securitização, celebrado em 05 de fevereiro de 2026.)*

### CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO DE PRINCIPAL E JUROS REMUNERATÓRIOS

Período	Data de Aniversário Cálculo	Datas de Pagamento do CRI	Taxa de Amortização (TAi)	Pagamento de Juros?
39	25/01/2026	27/01/2026	0,00%	Sim
40	25/02/2026	27/02/2026	0,00%	Sim
41	25/03/2026	27/03/2026	0,00%	Sim
42	25/04/2026	28/04/2026	0,00%	Sim
43	25/05/2026	27/05/2026	0,00%	Sim
44	25/06/2026	29/06/2026	0,00%	Sim
45	25/07/2026	28/07/2026	0,00%	Sim
46	25/08/2026	27/08/2026	0,00%	Sim
47	25/09/2026	29/09/2026	0,00%	Sim
48	25/10/2026	27/10/2026	100,00%	Sim



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: QDPH6-SQCZP-8MQ4H-2S4YN

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Nilson Raposo Leite (CPF 011.155.984-73)

Bianca Galdino Batistela (CPF 090.766.477-63)

Daniele Marques Nunes (CPF 007.794.500-00)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/QDPH6-SQCZP-8MQ4H-2S4YN>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>